



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 – PLDO 2013

(PL Nº 3, DE 2012 - CN)

RELATÓRIO PRELIMINAR

SUMÁRIO

I – RELATÓRIO	1
1 PARTE GERAL	1
1.1 Avaliação do Cenário Econômico-Fiscal	1
1.2 Avaliação do Cenário Social	3
1.2.1 Assistência e Previdência social	3
1.2.2 Trabalho	5
1.2.3 Saúde	6
1.2.4 Educação	6
1.3 Avaliação das informações constantes dos anexos do PLDO 2013	6
1.3.1 Anexo de Metas Fiscais	6
1.3.2 Anexo de Riscos Fiscais	9
1.3.3 Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial	10
1.3.4 Anexo de Metas e Prioridades	11
1.3.5 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias	12
1.3.6 Anexo das Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho	14
2 PARTE ESPECIAL	16
2.1 Da Apresentação e do Número de Emendas	16
2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades	17
2.3 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas	17
2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas	18
II – VOTO	19



Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2012–CN, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências*”.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Relatório Preliminar deve contemplar (i) a *avaliação dos cenários econômico-fiscal e social do projeto, dos parâmetros que foram utilizados para a sua elaboração e das informações constantes de seus anexos* e (ii) as regras, parâmetros e critérios que nortearão os trabalhos da relatoria, quanto à apresentação e acolhimento das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

O PLDO 2013 não veio acompanhado pelo anexo de metas e prioridades, tendo o Poder art. 4º estabelecido que as prioridades referem-se às ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e ao Programa Brasil sem Miséria – PBSM, sem, contudo, explicitar essas ações.

O Congresso Nacional já interpretou por mais de uma vez que a não explicitação das prioridades e das respectivas metas físicas contraria a Constituição Federal (art. 165, § 2º, e art. 195, § 2º). Em razão disso, decidiu elaborar referido anexo. Assim se deu com o PLDO 2008 e com o PLDO 2011.

Nesta oportunidade, considerando que essa é a vontade do Parlamento, nosso Relatório apoia a elaboração e inclusão do referido anexo ao PLDO 2013 por meio da aprovação de emendas. As regras, para tanto, estão dispostas na Parte Especial deste Relatório. A Parte Geral, como demanda a Resolução nº 1, de 2006–CN, avalia os cenários e os parâmetros utilizados para a elaboração do projeto e dos respectivos anexos.

1 PARTE GERAL

1.1 Avaliação do Cenário Econômico-Fiscal

O PLDO 2013 assenta suas projeções fiscais tendo como pano de fundo a recuperação do crescimento econômico conjugado com a manutenção da estabilidade de preços. Depois do crescimento econômico observado em 2010, igual a 7,5% do PIB, a política econômica do Governo para 2011 foi orientada para conter as pressões inflacionárias que já se anunciavam ao final do exercício precedente.

Como resultado, o crescimento do PIB em 2011 caiu para 2,7%. A queda foi mais forte a partir do segundo semestre, quando mostrou crescimento zero na comparação do terceiro trimestre contra o segundo trimestre. Ao final de 2011, mostrou leve recuperação, crescendo 0,3% no último trimestre com relação ao anterior. A Tabela a seguir apresenta os principais parâmetros econômicos empregados no PLDO 2013.



PARÂMETROS ECONÔMICOS DO PLDO 2013

ITENS	2012	2013	2014	2015
PIB - em R\$ bilhões	4.539,6	5.027,5	5.568,9	6.139,6
PIB - variação real em %	4,50	5,50	6,00	5,50
IPCA - variação acumulada em %	4,70	4,50	4,50	4,50
IGP-DI - variação acumulada em %	4,99	4,50	4,50	4,50
Salário Mínimo - em R\$	622,00	667,75	729,20	803,93
Taxa de Câmbio - RS/US\$ - em dezembro	nd	1,86	1,88	1,89
Massa Salarial Nominal - variação média em %	11,73	10,34	10,25	10,43
Taxa de Juros Selic - % em dezembro	9,75	9,00	8,50	8,00

Fonte: MPOG, citando SPE/MF (grade 12/03/2012); Anexo IV e Anexo IV.5 PLDO.

No exercício de 2012, segundo as primeiras informações, o ritmo de crescimento voltou a se debilitar, mostrando na média do primeiro bimestre uma queda de 0,3% no IBC-Br¹ com relação ao valor registrado em dezembro de 2011.

As autoridades esperam recuperação da atividade econômica, calculando desempenho mais acelerado a partir do segundo trimestre deste exercício, quando os efeitos da redução da taxa básica de juros SELIC já se farão sentir mais plenamente, após o transcurso de seis a oito meses entre a adoção da medida monetária e a resposta da atividade econômica². Também concorre para um melhor desempenho econômico uma política fiscal que privilegia os investimentos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a realização dos resultados primários previstos na LDO. Com isso, o Poder Executivo espera alcançar um crescimento do PIB de 4,5% para 2012 e de 5,5% para 2013.

Os agentes de mercado³, contudo, esperam crescimento de 3,2% em 2012 e 4,3% em 2013.

As expectativas mais otimistas do PLDO 2013 decorrem da aceleração dos investimentos do PAC, principalmente dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, e outros ligados à Copa do Mundo de Futebol e às Olimpíadas. Atuam na mesma direção os projetos industriais relacionados à construção de um apoio logístico e de fabricação de equipamentos para a indústria do petróleo, com vistas à exploração das jazidas do pré-sal.

Essa retomada de crescimento é esperada pelo Governo para acontecer concomitantemente com a redução das pressões inflacionárias, com a expectativa de

¹ Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), o qual considera uma aproximação do comportamento esperado para o PIB calculado pelo IBGE.

² A taxa de juros SELIC que do início de 2011 foi sucessivamente elevada até atingir 12,50% em julho, dentro da política de combate à inflação, a partir de agosto de 2011 começou a ser reduzida aceleradamente e, agora em abril de 2012, baixou para 9%, apenas levemente superior ao seu mínimo histórico de 8,75%. Em termos reais, a taxa encontra-se em cerca de 4,0%, se considerada uma inflação de 4,70% para os próximos 12 meses.

³ Focus – Relatório de Mercado, do Bacen, de 13 de abril de 2012.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

que a taxa de inflação atinja 4,7% no acumulado do IPCA para dezembro de 2012, convergindo para o centro da meta oficial de 4,5% em 2013.

Informações recentes do comportamento da inflação corroboram esta expectativa, uma vez que o índice oficial vem acumulando sucessivas quedas na média dos últimos doze meses, caindo do pico de 7,31%, atingido em agosto de 2011, para 5,10% em abril de 2012.

Para 2012, os agentes de mercado mostram uma expectativa de evolução dos preços na mesma direção, embora com uma redução de menor intensidade, pois esperam um IPCA de 5,08%⁴. Para 2013, ao contrário, o mercado prevê 5,5%, sinalizando uma piora no comportamento da inflação.

1.2 Avaliação do Cenário Social

A avaliação do cenário social contempla basicamente a análise dos aspectos relativos às áreas da assistência e previdência social, trabalho, saúde e educação.

1.2.1 Assistência e Previdência social

O aumento real do salário-mínimo, mantido nos últimos anos, pressiona as despesas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na medida em que 63% dos beneficiários recebem salário-mínimo, o que corresponde a 43% do montante pago⁵. Os dispêndios com o benefício de prestação continuada, o abono salarial e o seguro-desemprego também são pressionados pelo aumento do salário-mínimo. Vale lembrar que o benefício e o abono correspondem a um salário-mínimo.

Segundo os parâmetros informados no PLDO 2013, o valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2013 sofrerá reajuste de 7,36%, passando de R\$ 622,00 para R\$ 667,75, correspondente a crescimento real do PIB de 2,73% e inflação medida pelo INPC de 4,5%.

O PLDO 2013, no entanto, excluiu o dispositivo que determinava a inclusão de recursos, no projeto e na lei orçamentária, suficientes para atender ao aumento de despesas que são influenciadas pelo reajuste do salário mínimo previsto. A exclusão foi alicerçada na aprovação da Lei nº 12.382, de 2011, que estabelece a política de valorização do salário mínimo a ser adotada no período de 2012 a 2015 e observa parâmetro de correção adotado em LDOs anteriores, qual seja crescimento real do PIB e INPC.

De acordo com essa Lei, o valor do salário-mínimo, observados os parâmetros estabelecidos, será fixado por Decreto Presidencial, o que evitará as contínuas discussões anuais no Congresso Nacional acerca do piso salarial.

1.2.1.1 Assistência Social

Os gastos obrigatórios relativos aos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Renda Mensal Vitalícia e do Programa Bolsa-Família constituem a grande maioria dos dispêndios totais na área da assistência social,

⁴ *Focus – Relatório de Mercado*, do Bacen, de 13 de abril de 2012.

⁵ Fonte : Boletim da Previdência Social – Fevereiro/2012



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

representando mais de 88% das despesas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Para o exercício de 2012, o valor autorizado total para essas despesas atinge o expressivo montante de cerca de R\$ 48,2 bilhões⁶. Tais rubricas constituem os gastos assistenciais que mais cresceram nos últimos anos.

Os dispêndios com o Bolsa-Família têm apresentado evolução crescente. Em 2012, a previsão é de que alcancem 0,41% (R\$ 18,7 bilhões). Atualmente são atendidas pelo programa cerca de 13,3 milhões de famílias, com benefício mensal médio por família de R\$ 118,00.

No que se refere aos Benefícios de Prestação Continuada - BPC da LOAS, tanto o volume de recursos despendidos a cada ano quanto o número de beneficiários evidenciam tendência de crescimento. Para 2012, estima-se atender cerca de 3,8 milhões de idosos e pessoas com deficiência, ante a meta física de 3,6 milhões de beneficiados em 2011. O gasto total estimado com o BPC para 2012 é de R\$ 27,8 bilhões, frente aos R\$ 23,4 bilhões executados em 2011. A variação deve-se ao aumento do salário-mínimo e do quantitativo de pessoas atendidas.

1.2.1.2 Previdência Social

A necessidade de financiamento do RGPS em 2011 atingiu o montante de R\$ 35,5 bilhões, apresentando ligeiro decréscimo em percentual do PIB em relação ao observado no ano anterior. Tal trajetória decrescente tem sido observada nos últimos anos, em razão do aumento da arrecadação em taxas superiores ao pagamento de benefícios. De 2006 a 2011, a taxa de crescimento anual médio da arrecadação previdenciária foi de 14,6%, enquanto dos benefícios previdenciários foi de 11,8%. O crescimento da arrecadação decorre do aumento da formalização do mercado de trabalho e do esforço de arrecadação da Previdência Social.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Ano	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Saldo Previdenciário		Taxa de Crescimento Anual	
			Valor (R\$) (c) = (a) - (b)	% do PIB	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários
2006	123.520.195.510	165.585.299.855	(42.065.104.345)	-1,8%	13,9%	13,4%
2007	140.411.787.731	185.293.440.942	(44.881.653.210)	-1,7%	13,7%	11,9%
2008	163.696.675.653	199.562.013.446	(36.206.741.687)	-1,2%	16,6%	7,7%
2009	182.381.492.044	224.876.365.725	(42.867.921.755)	-1,3%	11,4%	12,7%
2010	212.401.028.723	254.858.554.385	(42.890.175.928)	-1,1%	16,5%	13,3%
2011	245.891.941.195	281.438.219.544	(35.546.278.349)	-0,9%	15,8%	10,4%

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Fluxo de Caixa

No que se refere à arrecadação previdenciária, importa registrar que a Lei nº 12.546, de 2011, estabelece a substituição da alíquota da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos (20%) por alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas de tecnologia da informação e comunicação (2,5%). Essa substituição poderá impactar significativamente os resultados previdenciários.

⁶ Incluas as dotações relativas à Renda Mensal Vitalícia, que respondem por cerca de R\$ 1,76 bilhão. As dotações relativas a benefícios de prestação continuada pagos a pessoas com deficiência e idosos atingem R\$ 27,8 bilhões, ao passo que as referentes ao Bolsa-Família alcançam aproximadamente R\$ 18,7 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

Contudo, o PLDO 2013 não apresenta estimativas relativas ao impacto esperado.

O quadro a seguir apresenta a quantidade de benefícios previdenciários concedidos nos anos de 2008 a 2012, considerando-se períodos de doze meses finalizados em fevereiro. Atualmente, constam mais de 25,3 milhões de benefícios concedidos, sendo 16,8 milhões urbanos e 8,5 milhões rurais. Em particular, cabe destacar o elevado crescimento do item “Auxílio Doença” nos anos de 2011 e 2012, o qual havia apresentado queda em 2009 e 2010, e o item “Demais Benefícios Previdenciários”, que cresceu em razão do incremento nas concessões de auxílio acidente e salário maternidade.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO RGPS – ACUMULADO NO ANO

Composição	Fev/2008	%	Fev/2009	%	Fev/2010	%	Fev/2011	%	Fev/2012	%
Previdenciários	21.358.401	97%	22.022.488	97%	22.721.560	97%	23.683.926	97%	24.435.052	97%
Aposentadorias	13.967.483	63%	14.550.867	64%	15.139.268	64%	15.678.167	64%	16.218.160	64%
Pensões por morte	6.118.679	28%	6.305.451	28%	6.481.123	28%	6.655.067	27%	6.823.463	27%
Auxílio Doença	1.189.119	5%	1.068.527	5%	986.959	4%	1.219.608	5%	1.251.464	5%
Demais Benefícios Previdenciários (1)	83.120	0%	97.643	0%	114.210	0%	131.084	1%	141.965	1%
Acidentários	767.962	3%	793.818	3%	777.231	3%	826.823	3%	831.881	3%
Total	22.126.363	100%	22.816.306	100%	23.498.791	100%	24.510.749	100%	25.266.933	100%

FONTE: Boletim Estatístico da Previdência Social (fevereiro de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012)

(1) Inclui auxílio acidente, auxílio reclusão, salário maternidade, abono de permanência em serviço, pecúlio especial aposentadoria, abono de servidor.

O aumento de concessões de auxílio doença foi objeto de medidas gerenciais que visaram estabelecer maior controle sobre a concessão e duração desses benefícios. Essas medidas aparentemente foram bem sucedidas nos anos de 2009 e 2010. Contudo, os anos de 2011 e 2012 revelam uma reversão dessa tendência.

1.2.2 Trabalho

Na área de Trabalho, a quase totalidade dos recursos é canalizada para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Grande parte dos dispêndios do FAT é destinada a políticas passivas de emprego (de natureza obrigatória, como o pagamento de seguro-desemprego e abono salarial). Apenas uma pequena parcela dos recursos é alocada em políticas ativas de emprego, as quais incluem itens como qualificação profissional e apoio ao microcrédito.

É oportuno destacar que fatores como o crescimento real do salário-mínimo, o aumento da formalização do emprego e a alta rotatividade da mão-de-obra formal elevam os dispêndios com seguro-desemprego e abono salarial e levam a uma crescente compressão dos recursos orçamentários vinculados ao Fundo destinados a políticas ativas de emprego.

Para uma visão geral da situação do orçamento do FAT, em 2011, do total executado (liquidado) de R\$ 48,3 bilhões, apenas cerca de 1% foi destinado a gastos



referentes a políticas ativas de emprego e renda. Do restante, aproximadamente R\$ 34,2 bilhões foram despendidos com programações afetas ao pagamento de seguro desemprego e abono salarial, que exibem trajetória de forte crescimento real nos últimos exercícios. Outros R\$ 13,5 bilhões correspondem à transferência para o BNDES, determinada pelo art. 239, §1º, da Constituição Federal.

1.2.3 Saúde

Com a edição da Lei Complementar nº 141, de 2012, que regulamenta a Emenda Constitucional da Saúde (EC nº 29, de 2000), extingue-se a necessidade de se inserir na LDO a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da aplicação mínima exigida. Em função disso, o PLDO 2013 deixou de abordar esse aspecto.

Todavia, se essa questão está superada, afigura-se a necessidade de a LDO normatizar outros aspectos relativos à aplicação mínima, de forma a conferir a transparência ao cumprimento da legislação em vigor.

1.2.4 Educação

Relativamente ao Fundeb, os recursos destinados à complementação da União para 2013 deverão ser equivalentes a, no mínimo, 10% do total da receita total do Fundeb, de acordo com o disposto no inciso VII, alínea “d”, do art. 60 do ADCT.

Espera-se que a proposta orçamentária para 2013 contemple esses recursos em sua integralidade, o que não ocorreu nas propostas de 2010 a 2012. Nessas proposições, o Poder Executivo destinou à dotação de Complementação da União ao Fundeb 85% do valor devido para o exercício de competência mais 15% da complementação devida do exercício anterior. Justificou aquele Poder, com base no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007 (norma que trata de desembolso financeiro), que o repasse dos 15% restantes pode ocorrer até 31 de janeiro do exercício subsequente, e, portanto, serão considerados como despesa do exercício seguinte. Essa decisão não é compatível com a boa técnica orçamentária.

1.3 Avaliação das informações constantes dos anexos do PLDO 2013

1.3.1 Anexo de Metas Fiscais

No Anexo “IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais” são estabelecidas metas para os exercícios de 2013 a 2015. No que se refere ao exercício de 2013, as metas para a União estão representadas na seguinte tabela:



PLDO 2013 – Metas Fiscais da União para 2013

Discriminação	R\$ bilhões	% PIB
I. Receita Primária	1.226,4	24,39
II. Despesa Primária	1.118,3	22,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	108,1	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	108,1	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-31,4	-0,63
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.113,1	22,10

Fonte: Anexo IV.1 do PLDO, p. 85.

As projeções relativas à receita primária, à despesa primária e ao resultado primário para 2013 são mantidas, em percentual do PIB, para 2014 e 2015. Quanto ao resultado nominal, espera-se que o déficit de 0,63% do PIB previsto para 2013 caia para 0,27% em 2014. Em 2015, já haveria superávit nominal de 0,03% do PIB.

Estima-se que a manutenção do superávit primário, combinado com o crescimento econômico e redução da taxa de juros, permita que a dívida líquida da União chegue, ao final de 2013, a 22,10% do PIB, passando a 20,4% e 18,7% em 2014 e 2015, respectivamente.

O superávit primário que a União pretende fazer de R\$ 108,1 bilhões não é suficiente para suportar os encargos da dívida, de modo que se projeta um déficit nominal de R\$ 31,4 bilhões para 2013. Isso significa que a União opera com déficit fiscal e não pôde ainda alcançar o equilíbrio das contas públicas.

O PLDO 2013 mantém a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras da meta de resultado primário. Mantém, também, a previsão de que, durante a execução orçamentária, possa haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e empresas estatais. A meta de resultado primário igual a 0% não significa que essas empresas estejam fora do esforço fiscal. Na verdade, a lei prevê que o conjunto delas deve estar equilibrado e não incorra em déficit primário.

Metas fiscais para o setor público consolidado

Considerando a participação de Estados e Municípios, as metas para superávit primário, déficit nominal e dívida líquida do setor público são as seguintes para o exercício de 2013:



PLDO 2013 – Metas Fiscais para o Setor Público Consolidado

Variáveis	R\$ bilhões	% PIB
Superávit Primário do Setor Público Consolidado	155,9	3,10
União – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	108,1	2,15
União – Empresas Estatais	0,0	0,00
Estados e Municípios	47,8	0,95
Dívida Líquida do Setor Público Consolidado	1.633,9	32,5
Resultado Nominal do Setor Público Consolidado	-39,2	-0,78

Fonte: Anexo IV.1 do PLDO e informações complementares.

A meta de resultado primário para o setor público consolidado, estabelecida para 2013 em 3,1% do PIB, é mantida para 2014 e 2015. Quanto à dívida líquida, prevê-se que passará de 32,5% do PIB em 2013 para 30% e 27,5% em 2014 e 2015, respectivamente. O déficit nominal, estimado em 0,78% do PIB para 2013, passaria a 0,41% e 0,10% em 2014 e 2015, respectivamente.

O Anexo de Metas Fiscais informa que, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 47,8 bilhões prevista para estados e municípios não se verifique, a União deverá gerar resultado primário maior, de forma que a meta de R\$ 155,9 bilhões estabelecida para o setor público consolidado seja cumprida. Essa compensação não está prevista no art. 2º do PLDO 2013. Porém, a menção desse procedimento no referido anexo significa que, a depender do desempenho dos demais entes da Federação, a União poderá empreender maior esforço fiscal, seja por meio do aumento da arrecadação, seja por meio do contingenciamento de despesas.

Redutor da meta de resultado primário

A meta de resultado primário (economia de recursos para o pagamento da dívida pública) pode ser reduzida até o montante de R\$ 45,2 bilhões relativos ao PAC, conforme mencionado no Anexo de Metas Fiscais e no art. 3º do PLDO 2013. No entanto, como esse programa, de acordo com o art. 4º, faz parte das prioridades da administração pública federal, considera-se que esse valor já está computado no total da despesa primária que consta do demonstrativo “IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2013 a 2015”, que para 2013 apresenta o valor de R\$ 1.118,3 bilhões.

Durante a elaboração do projeto de lei orçamentária, o redutor da meta (por reduzir a economia de recursos) permite aumentar o total programado da despesa nos orçamentos fiscal e da seguridade social, haja vista a autorização do art. 3º.

Desse modo, não fica comprometido o equilíbrio entre receita primária, despesa primária e superávit primário. Então, com a utilização do redutor, o superávit programado nos orçamentos fiscal e da seguridade social poderá ser de apenas R\$ 62,9 bilhões (R\$ 108,1 bilhões – R\$ 45,2 bilhões), e não R\$ 108,1 bilhões, sendo que a margem fiscal criada a partir da redução da meta (de até R\$ 45,2 bilhões) é empregado na programação da despesa.

Sabendo-se que, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo buscará a meta cheia, o valor do redutor utilizado na programação acaba representando a parcela inicial que comporá o montante a ser contingenciado já no início de 2013.



1.3.2 Anexo de Riscos Fiscais

Por exigência da LRF, a LDO deve dimensionar os riscos fiscais previstos, que se classificam como *riscos orçamentários* e *riscos da dívida pública*. Os *riscos orçamentários* se referem a contingências associadas à estimativa e realização da receita e à fixação e execução da despesa. No âmbito da receita, os riscos decorrem, basicamente, da possibilidade de frustração da arrecadação, e, no da despesa, de programação aquém das efetivas necessidades.

A tabela a seguir mostra os efeitos da variação de um ponto percentual nos valores previstos para o PIB, para a taxa de inflação, para o câmbio e para a taxa de juros sobre a estimativa de arrecadação.

IMPACTO NA PROJEÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,59%	0,08%
Inflação (IER)	0,58%	0,08%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,07%	0,90%
Juros (OVER)	0,04%	-

Fonte: Anexo VI do PLDO 2013.

A tabela a seguir mostra o impacto sobre os gastos públicos resultante de variações no salário mínimo, cuja estimativa no PLDO é de R\$ 667,75 para 2013.

IMPACTO NA PROJEÇÃO DE DESPESAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM 2012

Em R\$ milhões

Descrição	Aumento de R\$ 1,00 no salário mínimo	Aumento de 1% no salário mínimo
Déficit do RGPS	236,6	1.582,6
Abono salarial e seguro-desemprego	69,8	465,9
Pagamento de benefícios – LOAS	46,6	311,4
Renda mensal vitalícia	2,5	17,0
Impactos Totais	355,5	2.376,9

Fonte: Anexo VI do PLDO 2013, p. 5.

Os *riscos da dívida pública* refletem os impactos adversos que os juros, a inflação, o câmbio e os passivos contingentes podem ocasionar sobre a dívida e as despesas dela decorrentes. A esse respeito, o Anexo VI informa que⁷:

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2012, um aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2013, provocaria redução (aumento) de 0,13% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1 ponto percentual ao ano na taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de

⁷ Pág. 10 do Anexo VI do PLDO 2013. Nessa mesma página ressalta-se que “o sinal negativo da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais que suplanta o valor da dívida. Como o estoque destas é superior ao da dívida atrelada ao câmbio, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP”.



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

0,23% na razão DLSP/PIB em 2013. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de um ponto percentual ao ano na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB em 2013.

Em relação aos *passivos contingentes*, o dimensionamento dos riscos parte da identificação dos elementos que lhes dão origem. Os mais expressivos são: (i) demandas judiciais contra empresas estatais (R\$ 5,8 bilhões); (ii) passivos da União oriundos de dívidas em reconhecimento (R\$ 100,4 bilhões, especialmente em função do FCVS); e (iii) passivo dos fundos constitucionais (R\$ 12,16 bilhões).

Os *ativos contingentes* correspondem a direitos da União cujo recebimento está condicionado a decisão judicial. O principal item desses ativos refere-se à Dívida Ativa da União, que fechou o ano de 2011 com um estoque de créditos (tributários, inclusive previdenciários, e não-tributários) de R\$ 998,7 bilhões. A arrecadação relativa a esse ativo somou R\$ 13,6 bilhões no mesmo ano.

1.3.3 Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

De acordo com o Anexo I do PLDO 2013, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente:

- a) o alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- b) a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e
- c) a flutuação cambial.

Segundo o Anexo, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta de inflação para o ano de 2013, a mesma desde 2005, é de 4,5%, com tolerância para mais ou para menos de dois pontos percentuais, de acordo com as Resoluções nº 3.880, de 2010, e nº 3.991, de 2011, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Em 2011, de janeiro a julho, o Comitê de Política Monetária – Copom elevou a taxa básica até 12,5% a.a., com o intuito de alcançar a meta. A partir de agosto, diante de cenário de desaquecimento dos principais blocos econômicos, com o ambiente internacional manifestando viés recessivo, o Copom passou a priorizar a atividade econômica do País, que já apresentava sinais de redução. Assim, a taxa Selic começou a ser reduzida desde então e, em novembro, quando da última reunião do Comitê no ano, foi estabelecida em 11%. A inflação efetiva, por sua vez, atingiu o limite superior da banda de tolerância, IPCA de 6,5%.

Diante de queda generalizada e de magnitude nas projeções de crescimento das principais economias mundiais, somada à moderação da atividade econômica interna, o Copom prossegue em 2012 com cortes na taxa básica de juros. Na reunião em 18 de abril, decidiu reduzir a taxa Selic para 9% a.a., abaixo da previsão para o final do exercício, constante do PLDO 2013, de 9,75%.

Em relação à política creditícia, o PLDO 2013 não informa meta a ser alcançada. Revela apenas propósito de expansão do crédito como resultado da atividade econômica e da política monetária. A manutenção de condições prudenciais



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

e regulamentares é entendida como necessária para a expansão do mercado de crédito.

O saldo das operações de crédito representou 49% do PIB, em 2011, comparativamente com os 45,2% do final do ano anterior. Para 2012, o PLDO 2013 estima que o saldo total de crédito atingirá 51% do PIB, apenas 2 p.p. superiores ao percentual do ano anterior. Para tanto, são considerados a expectativa de aumento da atividade econômica e, em particular, indicadores favoráveis de emprego e renda (massa salarial crescendo 12%). Para o ano seguinte, todavia, o PLDO 2013 não informa o saldo esperado das operações de crédito nem sua participação no PIB.

No tocante à política cambial, o Anexo I não traz informação de meta para a taxa de câmbio em 2013. Nos parâmetros macroeconômicos do anexo de metas fiscais, contudo, projeta-se taxa de R\$ 1,86 para o final de 2013. O objetivo consiste na manutenção do regime de câmbio flutuante.

1.3.4 Anexo de Metas e Prioridades

O Poder Executivo decidiu não enviar ao Congresso Nacional o usual *Anexo de metas e prioridades*, documento que contempla o conjunto de prioridades e metas que deveriam ser utilizadas para a elaboração do projeto de lei orçamentária.

A expressão “metas e prioridades”, dentro do contexto constitucional, já consagrada nas LDOs anteriores, refere-se às metas físicas, definidas no Manual Técnico de Orçamento 2012 como a quantidade de produto a ser ofertado para o alcance de objetivos, denominando-se ainda como prioritárias o atributo de programações que têm precedência na alocação de recursos.

O PLDO 2013 determina apenas, no art. 4º, **caput**, do texto, que as prioridades para 2013 correspondem genericamente às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e do Programa Brasil sem Miséria - PBSM.

O PAC é uma designação cunhada para expressar um conjunto de ações do governo. Não é um programa orçamentário. Além disso, é gerido apenas pelo Poder Executivo, que define privativamente as ações do Programa⁸.

O PBSM, por igual, não se constitui em programa de ações exclusivamente orçamentárias, haja vista que sua finalidade não é apenas entregar bens a essa parcela da sociedade, mas visa também garantir direitos e assegurar o exercício pleno da cidadania⁹.

A mera referência às ações do PAC e do PBSM, sem relacioná-las, como o faz o PLDO 2013, não atende ao mister de publicidade, porque, sendo tais “programas” desprovidos da nomenclatura orçamentária, configuram-se, na verdade, em denominação vaga da ação governamental, pois não são conhecidos *a priori*, além do que, conforme as regras vigentes, fica a critério único do Poder Executivo escolher o rol programático.

Disso decorre que o PLDO 2013, se convertido em lei tal como consta, não atenderia plenamente à Constituição Federal, porque a finalidade da lei de diretrizes é basicamente orientar a elaboração do orçamento. Além disso, as programações

⁸ Decreto nº 6.025, de 2007.

⁹ Decreto nº 7.492, de 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

orçamentárias inerentes àqueles programas não estão especificadas no Projeto, transformando as prioridades em objeto desconhecido e impreciso, fora da necessária aferição do Congresso Nacional e da sociedade.

Em 2010, quando da tramitação do PLDO 2011, o Poder Executivo não encaminhou o Anexo, sob o argumento, expresso na Exposição de Motivos, de que a administração pública encontrava dificuldade de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes. A tese não prosperou e o Congresso incluiu o referido Anexo por intermédio das emendas parlamentares.

Assim sendo, o Congresso Nacional poderá suprir a omissão, elaborando o anexo por meio de emendas, tal como já o fez.

1.3.5 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado integra o Anexo de Metas Fiscais previsto na LRF no art. 4º, § 2º, V. Este inciso é retratado na LDO em dois demonstrativos: a) da estimativa e compensação da renúncia de receita (Anexo IV.10 e IV.11); e b) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo IV.12).

Para o atendimento da primeira parte, o Poder Executivo envia um rol exaustivo e detalhado por tipo de tributo, com a previsão para os exercícios de 2013 a 2015 de todos os gastos tributários e de sua descrição legal.

A segunda parte (Anexo IV.12) é atendida com o envio do Demonstrativo seguinte demonstrativo, além das explicações metodológicas:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Em R\$ milhões
	Valor Previsto para 2013
1. Aumento de Receita Permanente	59.543
2. Transferências Constitucionais	9.304
3. Transferências ao FUNDEB	2.083
4. Complementação da União ao FUNDEB	177
5. Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1-2-3-4)	47.979
6. Redução Permanente de Despesa	217,1
7. Margem Bruta (5+6)	48.196
8. Saldo Utilizado da Margem Bruta	15.664
8.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	9.722
8.2. Aumento real do salário mínimo	5.942
9. Margem Líquida de Expansão de DOCC (7-8)	32.532

Fonte: PL nº 3, de 2012 – CN (pág. 585 do Avulso do CN)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

Esse demonstrativo possui finalidade distinta das metas de resultado fiscal. Não apresenta valores totais, mas apenas estimativa da variação dos itens de receita e despesa permanentes. A margem, da forma como está colocada, pode levar à conclusão de que todo o ganho poderia ser comprometido com novas despesas obrigatórias, o que não é verdadeiro.

A margem de expansão somente se tornará fonte de compensação para legislação futura caso seja feita a devida provisão na lei orçamentária. O eventual saldo do aumento permanente de receita não alocado em provisão específica é utilizado para a ampliação das despesas discricionárias (investimentos e custeio em geral).

A metodologia adotada no PLDO 2013 e nas LDOs anteriores para o cálculo da margem de expansão considera, para efeito de compensação, que o crescimento real da atividade econômica equivale a uma ampliação da base de cálculo dos tributos em geral, dado que ocorre a elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplicam as alíquotas, aumentando, assim, a arrecadação total.

Essa metodologia observou, para calcular o aumento permanente de receita de R\$ 59,5 bilhões, o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 5,5% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 8,53%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

O demonstrativo prevê também redução permanente de despesa no montante de R\$ 217,1 milhões, correspondente ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que o total desse tipo de benefício, por não haver mais previsão legal de novas concessões, reduz-se à medida que os beneficiários atuais chegam ao óbito.

O quadro a seguir compara a margem de expansão prevista para 2013 com a de três exercícios anteriores:

CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO DA DESPESA OBRIGATÓRIA

(R\$ milhões)

ITEM	2010	2011	2012	2013
1. Aumento de Receita Permanente	30.671	38.448	44.317	59.543
2. Transferências Constitucionais	4.604	7.302	7.474	9.304
3. Transferências ao FUNDEB	1.068	1.747	1.974	2.260
4. Cancelamento de despesas obrigatórias		113	211	217
5. Saldo (1-2-3+4)	24.999	29.513	35.079	48.196
6. Saldo já utilizado	13.901	9.526	17.479	15.664
6.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183	0	6.936	5.942
6.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640	8.741	10.543	9.722
6.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077	784	0	0
7. Margem de Expansão (5-6)	11.099	19.987	17.600	32.532

Fonte: PLDO 2010, PLDO 2011, PLDO 2012 e PLDO 2013.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

Observa-se que a segregação, em item à parte, das transferências ao Fundeb para os entes subnacionais não se justifica, em razão de caracterizar-se igualmente como transferência constitucional (item 2). Quanto às despesas obrigatórias previamente subtraídas do saldo inicial (item 6), repetem-se as mesmas descrições dos anos anteriores, sem qualquer discriminação mais aprofundada que permita juízo de valor sobre a pertinência dos montantes lançados.

Segundo o demonstrativo, o impacto nas contas da União provocado pela correção real do valor do salário mínimo será de R\$ 5,9 bilhões, equivalentes ao crescimento real do PIB em 2011 (2,73%). Adicionalmente, foi calculado em R\$ 9,7 bilhões o montante correspondente ao crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Não houve previsão para reestruturações de carreiras do serviço público federal (item 6.3), em qualquer dos Poderes e do MPU, sinalizando um Anexo V da LOA 2013 com poucas alterações.

Não é considerada, no impacto do aumento do salário mínimo, a correção de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário mínimo assim reajustado, de forma a manter o seu poder de compra, conforme previsto no art. 7º, IV, da Constituição Federal. Tal procedimento se justifica em razão de a inflação ser igualmente desconsiderada no cálculo do aumento permanente de receita.

1.3.6 Anexo das Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho

O PLDO 2013 não inclui seção específica no *Anexo V – Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho*, para elencar as “Demais Despesas Ressalvadas”, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Assim, restam ressalvadas do contingenciamento apenas as despesas obrigatórias constitucionais e legais.

O Anexo V tem como fundamento o art. 9º, § 2º, da LRF, que permite sejam excepcionadas do contingenciamento, além das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, outras que, embora discricionárias, devam a juízo do legislador ser ressalvadas.

O PLDO 2013 reproduz a posição do Poder Executivo já manifestada em relação ao PLDO 2012, quando a LDO decorrente foi promulgada e publicada sem que, por força de veto, constassem do mecanismo de contingenciamento as despesas discricionárias.

Nada impede, porém, que o Congresso Nacional, no momento oportuno, faça incluir no atual projeto de lei despesas discricionárias que devam ser ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira.

No que toca à comparação entre o anexo V do PLDO 2013 com o correspondente da LDO 2012 (anexo IV), na parte relativa às despesas constitucionais e legais (despesas obrigatórias), constata-se o acréscimo de três itens:

- a) 64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

- b) 65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011); e
- c) 66. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002).



2 PARTE ESPECIAL

2.1 Da Apresentação e do Número de Emendas

- 2.1.1 Poderão apresentar emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2013 – PLDO 2013 os congressistas, as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e as bancadas estaduais.
- 2.1.2 Denominam-se coletivas as emendas apresentadas por bancada estadual ou comissão permanente; individuais, as apresentadas por Deputado Federal ou Senador.
- 2.1.3 Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2013:
- a) Texto do Projeto (págs. 1 a 63 do Avulso);
 - b) Anexo II – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados (págs. 74 do Avulso);
 - c) Anexo III – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 (págs. 75 a 79 do Avulso);
 - d) Anexo IV.1.a – Anexo de Metas Anuais 2013 a 2015 (pág. 85 do Avulso);
 - e) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (págs. 585 e 586 do Avulso); e
 - f) Anexo V – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho (págs. 841 a 844 do Avulso).
- 2.1.4 Não há limite ao número de emendas de texto.
- 2.1.5 As emendas a que se refere a alínea “d” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a descrição do cenário econômico e a fundamentação dos parâmetros que dão consistência à alteração pretendida;
- 2.1.6 As emendas a que se refere a alínea “e” do item 2.1.3 deverão conter na justificativa a memória de cálculo e demais informações que justifiquem a inclusão do item, objeto da emenda, no demonstrativo.
- 2.1.7 As emendas a que se refere a alínea “f” do item 2.1.3 deverão informar na justificativa o ato legal criador do gasto objeto da emenda, quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado;
- 2.1.8 O Anexo de Metas e Prioridades será elaborado por meio das emendas de inclusão de ações e respectivas metas físicas constantes da Lei Orçamentária para 2012 (LOA 2012), Lei nº 12.595, de 19.01.2012.



2.2 Das Emendas para Elaboração do Anexo de Metas e Prioridades

- 2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites máximos:
- a) 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - b) 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
 - c) 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador;
- 2.2.2 Nenhum parlamentar poderá apresentar mais de uma emenda que contemple a mesma ação orçamentária.
- 2.2.3 A emenda proposta ao Anexo de Metas e Prioridades restringir-se-á aos programas temáticos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e deve identificar unicamente o programa, a ação, o produto, a unidade de medida e a meta física pretendidos.
- 2.2.4 O menor nível de detalhamento do Anexo de Metas e Prioridades corresponde ao da ação orçamentária.
- 2.2.5 A emenda ao Anexo de Metas e Prioridades, quando relativa a obra, deve incluir meta física suficiente à conclusão de, pelo menos, uma etapa ou trecho.
- 2.2.6 O valor total implícito ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2013, apurado com base nos custos médios utilizados na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária de 2012, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total das dotações relativas ao PAC, autorizadas até 31 de abril.
- 2.2.7 O sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2013 disponibilizará o conjunto das ações da LOA 2012 passíveis de emenda.

2.3 Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas

- 2.3.1 Somente serão admitidas emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão.
- 2.3.2 As emendas de bancada estadual devem estar acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e se restringir à respectiva unidade da Federação.
- 2.3.3 O Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá à CMO a inadmissão da emenda proposta ao PLDO 2013.
- 2.3.4 É vedado ao Relator apresentar emenda ao Anexo de Metas e Prioridades, salvo para:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

- a) ajustar o produto ou a unidade de medida da meta identificada na emenda proposta, bem como promover ajustes de ordem técnica ou legal na programação constante da emenda;
- b) adequar a quantidade da meta constante da emenda proposta, desde que o faça para compatibilizá-la com o limite financeiro aplicável ao conjunto de metas que deverão compor o Anexo de Metas e Prioridades; ou
- c) agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade, no âmbito de cada programa.

2.3.5 As emendas de texto limitam-se às partes referidas no item 2.1.3.

2.4 Dos Critérios de Atendimento de Emendas

2.4.1 Para a criação do Anexo de Metas e Prioridades, serão atendidas pela Relatoria, com prioridade para as emendas relativas a ações em andamento, obedecido o valor a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6:

- a) até 5 ações por Estado/DF, propostas por emendas de Bancada Estadual;
- b) até 5 ações por Comissão Permanente, propostas por emendas de comissão; e
- c) até 3 ações por Estado/DF, propostas por emendas individuais, de acordo com a frequência com que as ações são indicadas.

2.4.2 As emendas ao texto serão acolhidas conforme o mérito e a pertinência com matéria financeira e orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Relatório Preliminar – PL nº 3, de 2012–CN

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2012.

Senador Antonio Carlos Valadares
Relator